



PODER JUDICIÁRIO  
Justiça do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Fls. 1/2

**PROC. TRT/SP Nº 0000395-47.2012.5.02.0371 – 10ª TURMA**

**AGRAVO DE AGRAVO DE PETIÇÃO**

**ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes**

**AGRAVANTE: RAFAEL FRANCO ROCHA**

**AGRAVADA : BANCO BRADESCO S/A**

**Ementa: Sentença de liquidação. Impugnação à sentença de liquidação. Preclusão.** Apresentação de Impugnação à sentença de liquidação em desacordo com os termos do §2º, do artigo 879, da CLT, enseja o reconhecimento do instituto da preclusão. Agravo improvido.

**RELATÓRIO:**

Agravo de petição interposto às fls. 1.009/1.015-verso, contra a r. Decisão de fls. 1.007, da lavra do Juiz do Trabalho, Otávio Augusto Constantino, da 1ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes, insurgindo-se com relação à preclusão, aos reflexos das diferenças salariais nos dsr's, à remuneração mensal/base de cálculo das horas extras, ao divisor mensal para cálculo do salário hora, à quantificação das horas extras/dedução do intervalo, à correção monetária.

Contraminuta às fls. 1.018/1.020.

**V O T O:**

Conheço do presente recurso, pois atendidos os pressupostos legais de admissibilidade.

**Preclusão**

O reclamante foi devidamente intimado para cientificar-se da sentença de liquidação de fls. 961, que homologou os cálculos periciais, **em 22/1/2015** (fls. 963), o que equivale dizer que,

Folha 1/2

nos termos do artigo 879, §2, da CLT, teria o prazo fatal de 10 dias para apresentar impugnação à decisão homologatória.

A apresentação do petitório de fls. 993/998-verso, **um ano depois da ciência da homologação** (22/1/2016), torna a medida completamente intempestiva.

**Mantenho a decisão originária.**

Do exposto, ACORDAM os Magistrados da 10ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: **NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO** por intempestivo.

**ROSA MARIA ZUCCARO**  
Desembargadora do Trabalho  
Relatora

3RMZ